Publicado em Placar
Em 25/03/94

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 088 /94, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Concede Adicional de Periculosidade e de Trabalho Noturno aos integrantes da Guarda Metropolitana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município e art. 118 e art. 124, parágrafo único, da Lei 087/91,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido Adicional de Periculosidade aos integrantes da Guarda Metropolitana, na forma do art.118 do Estatuto do Servidor do Município de Palmas.

Parágrafo único. Excetuam-se da concessão de que trata o caput deste artigo os ocupantes dos cargos comissionados de Inspetor, Inspetor-Chefe e Comandante da Guarda.

Art.2º Fica concedido Adicional de Trabalho Noturno aos integrantes da Guarda Metropolitana, na forma do parágrafo único do art. 124 do Estatuto do Servidor do Município de Palmas, observadas as exceções constantes no artigo anterior do presente Decreto.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será devido por hora efetivamente trabalhada no período noturno, sendo que os Guardas Metropolitanos poderão fazer jus ao benefício por, no máximo, 80 horas mensais e os Sub-Inspetores até o limite de 40 horas mensais, por designação de seus superiores.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 1994.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 22 dias do mês de março de 1994, ano 50 da criação de Palmas.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal